

SEÇÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Jundiaí, 22 de junho de 2020

A

TODAS AS LICITANTES

Ref.: LICITAÇÃO MODO DE DISPUTA FECHADO Nº 17/2020

Em resposta aos questionamentos sobre o objeto do procedimento acima citado, informa que:

Objeto: Contratação de empresa de engenharia para construção e instalação de elementos bricantes, com fornecimento de mão de obra e materiais que serão executados na área de proteção ambiental (extensão do atual Parque da Cidade), localizada na Rodovia João Cereser e Avenida Navarro de Andrade, bairro do Pinheirinho, no município de Jundiaí

PERGUNTA 1 – Em relação a Planilha Orçamentária, na qual indica o BDI de 27%, diversos itens encontram-se sem valor de BDI (Benefícios e Despesas Indiretas) acrescido. Considerando que estes itens correspondem a mais de 80% do valor total da obra, significa que este mesmo percentual não contempla o BDI informado no cabeçalho, levando em conta somente o preço de **mercado**, ou seja, o custo do material. O BDI, segundo o Tribunal de Contas da União, "contempla o lucro da empresa construtora e seus custos indiretos, isto é, garantia, risco e seguros, despesas financeiras, administração central e tributos. Ela é um percentual que, aplicado sobre o custo da obra, eleva-o ao preço final dos serviços. Seu valor deve ser avaliado para cada caso específico, dado que seus componentes variam em função do local, tipo de obra e sua própria composição." (Trecho extraído do manual "Obras Públicas [recomendações básicas para a contratação e fiscalização de obras de edificações públicas]"

Sendo assim, pergunto:

- A planilha orçamentária, assim como os valores serão alterados?
- Os itens de valor de mercado, serão acrescidos algum BDI diferenciado?
- Há também, alguns itens de bases orçamentárias que não estão sendo considerados BDI, por quê? (Ex.: 2.1.2 / 3.1.4)

RESPOSTA 1: Os órgãos de Fiscalização TCE/TCU não aceitam que sobre os preços de mercado sejam colocados acréscimos devido ao BDI, uma vez que em não havendo composição o citado preço "de mercado" já contempla as Despesas Indiretas (DI) e o lucro ou Bonificação sobre o item (B).

Quanto ao item 2.1.2 da Tabela Orçamentária; Passeio: SINAPI 94997 R\$ 65,05 m2

Considerando que para o mesmo serviço a Composição dos serviços pela CPOS:

10.02.020 - Armadura em tela soldada de aço - R\$ 7,14 kg x 1,27 BDI = R\$ 9,07 kg x (1,0m x 1,0m x 2,20 kg/m2) = R\$ 19,95 m2

11.18.040 - Lastro de pedra britada - R\$ 111,16 m3 x 1,27 BDI = R\$ 141,17 m3 x (1,0m x 1,0m x 0,05m) = R\$ 7,06 m2

11.01.100 - Concreto usinado, fck = 20 MPa - R\$ 278,48 m3 x 1,27 BDI = R\$ 353,67 m3 x (1,0m x 1,0m x 0,10m) = R\$ 35,37 m2

Total: $19,95 + 7,06 + 35,37 = R\$ 62,38 \text{ m}^2$

Concluimos que o valor da SINAPI, representa 0,018% do valor total da tabela, e, em já sendo superior ao valor da CPOS com BDI =27%, a bem do erário público não haveria necessidade econômica em se lhe aplicar qualquer tipo de acréscimo, e, sem promover qualquer prejuízo aos licitantes.

Quanto ao Item 3.1.4 da Tabela Orçamentária; Taxa de mobilização: CPOS 12.05.010 R\$ 1.695,57 tx

b.1) Considerando que o preço de mercado para mobilização de Equipamento para execução de Estaca escavada, durante pesquisa obteve uma mediana de R\$ 9,00/m para um mínimo de 200m de estacas executadas e sendo a quantidade necessária, em planilha, de 95 m, teríamos R\$ 1.800,00 contra os R\$ 16.695,57 apresentados na citada planilha, porém há ainda que se considerar que o preço COPS, em tabelas até a presente não considerava o fornecimento de aço no item 12.05.030 e, que agora considera, na presente planilha está sendo pago o aço separadamente. Conforme pode ser verificado.

b.2) Considerando que a pequena diferença, pela não aplicação do BDI, poderá ser diluída nos itens 3.1.5 (estaca), 3.1.6 (aço diâm. 6,3mm) e 3.1.7 (aço diâm. 10,0mm), já que no item 3.1.5 remunera todo o fornecimento do aço, conforme composição abaixo:

12.05.030	Estaca escavada mecanicamente, diâmetro de 30 cm até 30 t	m
B.01.000.010121	Ferreiro/armador	h 0,0150
B.01.000.010122	Ajudante de ferreiro	h 0,0300
B.01.000.010139	Pedreiro	h 0,1413
B.01.000.010146	Servente	h 0,8478
A.08.000.020145	Estaca escavada mecanicamente, diâmetro de 30 cm até 30 t	m 1,0000
C.04.000.020535	Concreto usinado fck= 20 MPa, slump 5 ± 1cm, brita 1 e 2	m ³ 0,0707
B.06.000.021525	Aço CA-50-A \$MD bitolas	kg 0,3486
B.06.000.021538	Aço CA-60-B \$MD bitolas	kg 0,0647
E.02.000.027010	Arame recozido nº 18 BWG	kg 0,1124

O valor do item, representa 0,015% do valor total da tabela, e, em já sendo o conjunto da atividade – ESTACA ESCAVADA está remunerada de forma a suplantam a pequena diferença do o valor do item 3.1.4., assim sendo a bem do erário público, não há qualquer necessidade econômica em se lhe aplicar qualquer tipo de acréscimo, já vista as composições que um orçamentista poderá comprovar com facilidade. Não existe qualquer prejuízo aos licitantes com esta avaliação, pelo contrário, com um correto sistema construtivo, obviamente incorrerá em ganho.

Sendo assim, manter os valores conforme planilha de orçamento.

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do Edital e seus anexos.

Israel Luiz da Silva

Presidente da Comissão de Licitações

Alex Bergamasco

Assessor de Políticas de Saneamento